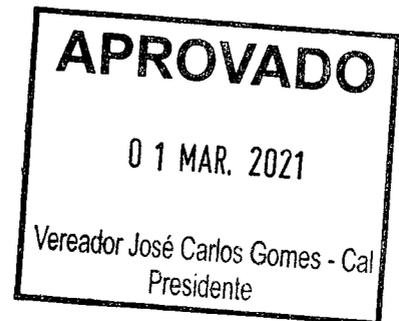




**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**REQUERIMENTO**

Ao Executivo Municipal, solicitando a construção de calçada na Rua Gabriela de Barros Lessa, sentido shopping, lado direito. Os munícipes que ali trafegam correm risco de serem atropelados.



Senhor Presidente:

Ante ao fato de discordar da resposta evasiva, por parte do Executivo Municipal, através do **ofício nº 296/2021 – GAB**. Que aponta que o referido **REQUERIMENTO nº 156/2021**, deveria ter sido feito como **INDICAÇÃO**. Reitero o Requerimento com base no art. 205 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindamonhangaba. Tendo em vista que, o **Requerimento nº 156/2021**, citou artigo de Lei Municipal, se faz necessário uma resposta na forma que fora feito o

Considerando que o Código de Postura estabelece:

**LEI Nº 1411, DE 10/10/1974.**

**DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.**

Capítulo IX

**DOS MUROS, PASSEIOS E CERCAS**

Art. 116. Os proprietários de prédios ou terrenos com frente para as vias públicas (ruas, praças e avenidas), são obrigados a construir ou reconstruir, o passeio ou calçada da



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

frente dos seus respectivos imóveis.

Parágrafo Único - As caçadas deverão ser construídas com ladrilhos, salvo nas zonas onde a Prefeitura permita utilizar somente o cimento.

Art. 117. Através de notificação, os proprietários de imóveis urbanos terão prazo fixado pela Prefeitura, para construção ou reconstrução de muros e passeios.

Art. 118. Se a exigência da Administração Municipal não for cumprida, os serviços de que trata o artigo anterior serão executados pela Prefeitura que cobrará além do seu custo, mais 25% (vinte e cinco por cento) a título de administração.

Parágrafo Único - Independente do pagamento do valor do custo dos serviços acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispões este artigo, o proprietário do imóvel deverá recolher aos cofres municipais a multa que lhe for imposta pelo não cumprimento das exigências deste Capítulo.

Art. 119. Aos infratores e aos que não cumprirem os dispostos neste Capítulo, nos prazos determinados, será aplicada multa de 1 (hum) a 5 (cinco) salários-mínimos.

REQUEIRO ao Senhor, providências junto ao departamento competente a devida providência, em caráter de **URGÊNCIA**. Independente do cumprimento da Lei, por parte do proprietário a **construção de calçada na Rua Gabriela de Barros Lessa, sentido shopping.**

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2021.

Vereador: **HERIVELTO DOS SANTOS MORAES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

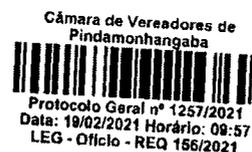
Pindamonhangaba, 12 de fevereiro de 2021.

## Ofício n.º 296/2021 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento n.º 156/2021, do vereador Herivelto dos Santos Moraes, que solicita construção de calçada; informamos que trata-se de indicação em forma de requerimento, de acordo com o Art. 212 do regimento interno da Câmara Municipal de Pindamonhangaba.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.



**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
José Carlos Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
Nesta